



RESOLUÇÃO SMTR Nº 3862, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Altera a SMTR nº 3.529, de 13 de junho de 2022, para dispor sobre os percentuais mínimos e máximos de quilometragem percorrida por sentido, e sobre a distribuição de faixas horárias na operação das linhas do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, em cumprimento à repactuação do Acordo Judicial da Ação Civil Pública Nº 0045547-94.2019.8.19.0001 celebrada em 30 de abril de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das disposições previstas na Resolução SMTR No 3529, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração dos parâmetros técnicos de planejamento, gestão e a adequação das regras de operação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR planejar e fiscalizar permanentemente o SPPO/RJ, determinando ou alterando itens operacionais referentes à prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução SMTR nº 3529, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O planejamento e a fiscalização de cumprimento da prestação do SPPO/RJ para as linhas do tipo convencional e seus serviços ficam definidos pela quilometragem a ser percorrida calculada a partir da quantidade de viagens realizadas por sentido em cada faixa horária, para dias úteis, sábados, domingos e pontos facultativos.

§1º A quantidade diária de viagens por sentido de cada serviço resultará da soma das viagens planejadas para cada faixa horária de operação, com base nos intervalos definidos para cada sentido e na duração das respectivas faixas, conforme a seguinte fórmula:

$$V_i^{a_x} = \frac{H_{i+1} - H_i}{I_i}$$

Onde:

$V_i^{a_x}$: Quantidade de viagens do serviço a no sentido x e na faixa horária i

H_i : Horário de início da faixa horária i para o serviço a

H_{i+1} : Horário de fim da faixa horária i para o serviço a

I_i : Intervalo definido para a faixa horária i para o serviço a

§2º A quilometragem diária total determinada resultará do produto da quantidade de viagens planejadas pela extensão dos respectivos serviços por sentido, conforme a seguinte fórmula:

$$KM_d^a = \sum_{i=1}^n (V_i^{a_x} \times EXT^{a_x})$$

Onde:

KM_d^a : Quilometragem diária total do serviço a no dia típico d

$V_i^{a_x}$: Quantidade de viagens do serviço a no sentido x na faixa horária i

EXT^{a_x} : Extensão do serviço a no sentido x

§3º Os intervalos e a quantidade de viagens por sentido nas faixas horárias poderão ser alterados mediante estudos de demanda subsidiados por dados, dentre os quais informações de transações realizadas fornecidas pelo Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), conforme contrato de concessão de serviços SMTR nº 05/2022.

§4º O horário de início e de fim de operação de cada serviço, incluindo os serviços noturnos, poderá ser definido conforme padrão de atendimento de cada linha e a continuidade da oferta de transporte em cada região.

§5º A estrutura de consolidação da Ficha Cadastral dos Serviços deverá seguir o disposto no Anexo I, incluindo as informações de horário de início e de fim de cada serviço, bem como os intervalos definidos por faixa horária deverão constar em tabela própria na folha cadastral de cada serviço.

§6º O Plano Operacional Consolidado de Viagens Diárias deverá conter informações de todos os serviços com, no mínimo, o Numeral do Serviço, Vista, Horário de Início, Horário de Fim, Km de Ida, Km de Volta, Total de Viagens nos sentidos de ida, volta ou circular para Dia Útil, Sábado, Domingo e Ponto Facultativo".

Art. 2º - O art. 4º da Resolução SMTR nº 3529, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A quilometragem operada por serviço deverá atingir o patamar mínimo de 80% (oitenta por cento) da quilometragem planejada para cada serviço e sentido em cada faixa horária do quadro de horários determinado no plano operacional, dividido nas seguintes faixas horárias:

- I - 00:00 às 00:59;
- II - 01:00 às 01:59;
- III - 02:00 às 02:59;
- IV - 03:00 às 03:59;
- V - 04:00 às 04:59;
- VI - 05:00 às 05:59;
- VII - 06:00 às 08:59;
- VIII - 09:00 às 11:59;
- IX - 12:00 às 14:59;
- X - 15:00 às 17:59;
- XI - 18:00 às 20:59;
- XII - 21:00 às 21:59;
- XIII - 22:00 às 22:59;
- XIV - 23:00 às 23:59;

§1º - Em caso de redução da operação pelos Concessionários a patamares inferiores a 80% (oitenta por cento) da meta de quilometragem total em cada faixa horária, para cada serviço e sentido, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o correspondente subsídio.

§2º - Em caso de aumento da operação pelos Concessionários a patamares superiores a 110% (cento e dez por cento) da meta de quilometragem total para cada serviço, em dia útil, em cada sentido e em cada faixa horária, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR, não será devido o subsídio correspondente à quilometragem apurada acima deste percentual.

§3º - Nos feriados, sábados e domingos fica estabelecido o limite superior de 120% (cento e vinte por cento) da meta de quilometragem total para cada serviço, em cada sentido, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR.

§4º - Nos pontos facultativos fica estabelecido o limite superior de 150% (cento e cinquenta por cento) da meta de quilometragem total para cada serviço, em cada sentido, conforme definido no plano operacional editado pela SMTR".

Art. 3º - O art. 6º da Resolução SMTR nº 3.843, de 05 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§1º Entre 1º de abril de 2025 e 15 de julho de 2025 será assegurado, em cada período de apuração, o mínimo de:

- I - 2 (duas) viagens adicionais nos casos de viagens de ida e/ou volta;
- II - 1 (uma) viagem adicional nos casos de viagens circulares.

§2º- A partir de 16 de julho de 2025 será assegurado, em cada período de apuração, o mínimo de uma viagem adicional por serviço e sentido.

§3º- Nos casos em que o número de viagens realizadas exceder o limite estabelecido, serão consideradas, para fins de pagamento do subsídio, aquelas que observarem, sucessivamente, a ordem de prioridade definida no Anexo Único e, em caso de empate, a ordem cronológica de início das viagens".

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 16 de julho de 2025, ficando revogada a Resolução SMTR nº 3777, de 11 de outubro de 2024, e o disposto no Art 1º da Resolução SMTR nº 3.756, de 11 de Julho de 2024 a partir desta data.